



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PROJETO DE LEI Nº 039/2025 DE 17 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de adiantamento de numerário, aplicável aos órgãos do Poder Executivo do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º desta Lei, poderão ser realizados sob o regime de adiantamento as seguintes espécies de despesa de custeio, consideradas de pronto pagamento:

- I** – despesas com material de consumo;
- II** – despesas com serviços de terceiros;
- III** – despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV** – despesas com transporte em geral, incluído combustível;
- V** – despesas relativas ao preparo de atos judiciais;
- VI** – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- VII** – outras despesas de pronto pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

§ 1º Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, aquelas realizadas em valor não superior ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do adiantamento para o pagamento de Despesas de Capital.

Art. 4º O valor do adiantamento de cada espécie de despesa será de até 350 (trezentos e cinquenta) VRMs (Valor de referência Municipal), observado, para cada espécie de despesa, o limite do § 1º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação do valor recebido será de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. Salvo expressa autorização do ordenador da despesa, o prazo máximo para aplicação dos recursos do adiantamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 6º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Coordenadores de Serviço, Diretores e Secretários Municipais, mediante preenchimento de formulário padrão ou via sistema aprovado em regulamento, dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseia;

II – identificação das espécies de despesas em que se classificam os valores requisitados, em conformidade com os incisos I a VII do art. 3º desta Lei;

III – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV – a indicação das dotações orçamentárias a serem oneradas com o adiantamento.

Art. 8º É vedada a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

I – a quem não haja prestado contas do anterior no prazo legal;

II – a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de trinta dias;

III – a quem seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 9º No prazo de 10 (dez) dias a contar do termo final do período de aplicação estabelecido no art. 5º, observado o seu parágrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAÍ GAÚCHO



único, o responsável apresentará a prestação de contas da aplicação do adiantamento recebido, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 10. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de parecer emitido pelo setor designado no Decreto que regulamentará a presente Lei.

Art. 11. Ao servidor responsável pelo adiantamento que deixar de cumprir os prazos de que tratam os arts. 5º e 9º desta Lei, será imposta a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

Art. 12. Será considerado em alcance:

I – o responsável que não comprovar a aplicação do adiantamento até 10 (dez) dias após vencido o respectivo prazo de prestação de contas;

II – o responsável que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, não recolher o valor glosado ou a multa que lhe tiver sido imposta;

III – o responsável que movimentar numerário para fins outros que não aqueles específicos para pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento.

Art. 13. O débito do servidor considerado em alcance ficará sujeito a atualização monetária e juros, calculada de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, através de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada especificamente a Lei Municipal nº. 017 de 19 de março de 1993.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2025.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 21/07/2025

HERMES ANTONIO PARIS

Prefeito Municipal

TELEFONE:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik

Nº 689, Centro

CARLOS GOMES/RS

CEP: 99.825-000

E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:

93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À

Colenda Câmara de Vereadores

Referência: Projeto de Lei nº 039/2025.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que *“Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”*

Apresentamos este projeto de lei com o objetivo de estabelecer o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal. A iniciativa busca proporcionar maior agilidade, eficiência e controle na realização de despesas que exijam pagamento imediato, contribuindo para uma gestão financeira mais moderna e transparente.

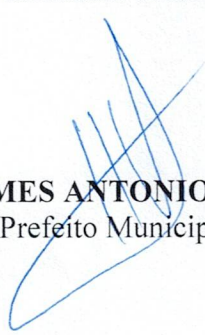
Atualmente, muitas despesas urgentes e de pequena monta demandam procedimentos burocráticos que podem atrasar a execução de serviços essenciais à população. Com a implementação do regime de adiantamento de numerário, será possível atender de forma mais rápida às necessidades emergenciais, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e dentro dos limites legais.

Este projeto também visa estabelecer critérios claros, limites e procedimentos para a concessão, controle e prestação de contas dos adiantamentos, promovendo maior transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos municipais.

Acreditamos que essa medida contribuirá para uma administração mais eficiente, alinhada às boas práticas de gestão financeira, e reforçará o compromisso do município com a boa governança e o atendimento às demandas da população.

Contamos com o apoio e compreensão de todos para a aprovação desta iniciativa, que certamente trará benefícios à administração pública e à sociedade como um todo.

Atenciosamente,


HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal